



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

LEI Nº 787/2002.

DE 18 DE SETEMBRO DE 2002.

“ALTERA A DENOMINAÇÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRIA NOVA ESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Marechal Deodoro-Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte

Lei.

Art. 1º - Fica alterada o nome da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social para Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão da administração direta da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, tem por finalidade formular e garantir a execução da política Municipal de Assistência Social, garantindo aos usuários os seus direitos enquanto cidadãos, competindo-lhe;

- I- Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, na qualidade de órgão de comando único das ações de Assistência Social e sem prejuízo de outras atribuições que lhes são por lei conferidos, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8742/1993.
- II- Elaborar e executar a política Municipal de Cidadania e Assistência Social.
- III- Efetuar ações comunitárias e apoiar as atividades produtivas.
- IV- Ficam vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social os Conselhos: Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho



Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso.

- V – Coordenar e executar as ações no campo de Assistência Social, em articulação com o Conselho Municipal de Assistência Social.
- VI- Elaborar e executar a política de atendimento ao idoso e as minorias marginalizadas.
- VII- Elaborar e executar a política de atendimento aos portadores de deficiência.
- VIII- Elaborar e executar a política de Assistência à criança e ao adolescente em situação e risco pessoal e/ou social.
- IX- Assistir tecnicamente as creches municipais.
- X- Atender a criança e ao adolescente em situação de abandono.
- XI- Apoiar técnica e financeiramente os serviços, os programas e os projetos de enfrentamento à pobreza no âmbito municipal.
- XII- Prestar assessoria ao Conselho Municipal de Assistência Social e as entidades Conveniadas, no que concerne a capacitação de recursos humanos, orçamento e planejamento.
- XIII- Executar diagnóstico social e, com base nele elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, submetendo-o a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social.
- XIV- Manter relações de intercâmbio e contribuir para um bom funcionamento com os Conselhos : de Assistência Social; dos Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Tutelar; e dos Direitos e Proteção ao Idoso.
- XV- Elaborar a proposta orçamentária para a Secretaria Municipal de Assistência Social, contemplando também as subvenções financeiras para o funcionamento dos Conselhos mencionados no item anterior,



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

submetendo-a a análise e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

- XVI- Articular com órgãos e entidades públicas e da sociedade civil para garantir os direitos do cidadão e da coletividade.
- XVII- Propor ao Conselho Municipal de Assistência Social, a política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridades e elegibilidade das demandas sociais, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios eventuais e serviços.
- XVIII- Elabora e submeter ao conselho Municipal de Assistência Social para análise e aprovação dos planos anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º- A Secretaria Municipal de Assistência Social, dispõe da Seguinte estrutura:

- 1- Órgão de Administração Superior
 - 1.1 Gabinete do Secretário
- 2- Órgão de Assessoramento Superior
 - 2.1 – Assessoria Especial do Gabinete
- 3- Órgãos Operacionais
 - 3.1 – Diretoria Administrativa/Financeira
 - 3.2- Diretoria Técnica

Parágrafo Único- São órgãos e entidades colegiadas, vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social.

- I- Conselho Municipal de Assistência Social
- II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- III- Conselho Municipal do Idoso.

Art. 4º- A estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, manterá as competências abaixo relacionadas para cada órgão administrativo.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

- I- Compete ao Secretário
 - a) A elaboração das políticas e procedimentos internos e externos, técnicos e administrativos da secretaria;
 - b) Planejar, orientar, coordenar, supervisionar, fazer executar e avaliar as atividades da secretaria bem assim das atividades a ela vinculadas;
 - c) Contactar com entidades governamentais e não governamentais, no trato de assuntos de interesse da Secretaria e órgãos e entidades vinculadas.

- II- Assessoria Especial do Gabinete
 - a) Controlar e coordenar o atendimento de visitantes ao secretário;
 - b) Receber, protocolar e registrar documentos;
 - c) Controlar e acompanhar a agenda de compromisso de Secretário;
 - d) Atender e realizar ligações telefônicas do Gabinete;
 - e) Prestar apoio administrativo no caso de sua competência e realizar atividades que lhes forem atribuídas pelo Secretário;
 - f) Minuta a correspondência oficial, instruções, portarias, circular e outros documentos normativos;
 - g) Coordenar e controlar o fluxo de informações comunicações internas e externas do gabinete;
 - h) Elaborar as sínteses dos assuntos a serem submetidos ao exame do secretário, priorizando as urgências;
 - i) representar o secretário sempre que necessário.

- III- Gerência Técnica
 - a) Elaborar estudos técnicos, projetos e pesquisas de interesse da secretaria, que viabilizem a tomada de decisões de instâncias superior;
 - b) Colaborar na formulação de propostas de programação e de orçamento da secretaria;
 - c) Organizar e assessorar os conselhos;
 - d) Acompanhar as deliberações do conselho;
 - e) Supervisionar, orientar, assessorar, assegurar e avaliar as ações/serviços desenvolvidas pelas entidades conveniadas a serviço de Ação continuada- SAC;
 - f) Acompanhar sistematicamente as ações desenvolvidas pelos programas vinculados a essa diretoria;



- g) Elaborar, coordenar, executar a política de defesa humana, visando coibir a violação dos direitos humanos.

• **IV- Está Vinculada a Gerência Técnica**

- a) **Setor de Benefícios eventuais**

- Operacionalizar a concessão de auxílios natalidade e funeral mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
- Desenvolver mecanismos que possibilitem a concessão de auxílios emergenciais: passagens, enxovais para recém nascidos, documentação e entre outros que assiste o cidadão e a família que se encontra em situação de vulnerabilidade social;
- Realizar a reunião do Benefício de Prestação continuada;
- Orientar e encaminhar aos usuários os serviços quanto aos benefícios previdências, documentação, justiça, habilitação, distribuição de órteses e próteses.

- b) **Compete ao Setor de Desenvolvimento Comunitário**

- Coordenar e executar os programas de enfrentamento a pobreza no âmbito municipal;
- Elaborar propostas de profissionalização e capacitação de Recursos Humanos;
- Promover intercâmbio no sentido de ofertar cursos profissionalizantes;
- Executar os programas de atendimento ao PPD, idoso, crianças e adolescentes.

- c) **Compete ao Setor de Programas e Projetos**

- Elabora estudos técnicos, projetos e pesquisas de interesse da Secretaria;
- Auxiliar o secretário no planejamento e coordenação, gestão e supervisão das atividades da Secretaria;
- Elaborar o diagnóstico social e com base nele, o plano plurianual de Assistência Social, com a participação de representantes de outras coordenações e secretarias tendo como suporte o desenvolvimento de estudos e pesquisas na área de Assistência Social;



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

- Implantar e manter banco de dados a fim de subsidiar o processo de planejamento;
 - Elaborar, junto aos setores, planos, programas e projetos relativos ao órgão;
 - Analisar e avaliar os planos, programas e projetos executados pela Secretaria.
 - Elaborar junto com a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, o orçamento da Secretaria, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Finanças;
 - Elaborar o cadastro de entidades e organização de Assistência do Município de Marechal Deodoro, zelando por sua atualização.
-
- **V – Compete à diretoria financeira/administrativo**
 - Elaborar planilha Mensal para acompanhamento da aplicação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social seja nas atividades de execução direta, seja na execução indireta;
 - Proceder a liberação dos recursos necessários aos pagamentos de prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;
 - Efetuar pagamento de benefícios eventuais conforme o dispositivo I, do artigo 15º da LOAS;
 - Promover recursos necessários para aquisição de material permanente de consumo e outros insumos necessários à operacionalização dos serviços e do Fundo Municipal Assistência Social;
 - Examinar prestação de contas movimentação financeira, bem como de bens patrimoniais do Fundo Municipal de Assistência Social.
 - Analisar a prestação de contas das entidades conveniadas com a Secretaria;
 - Supervisionar a locação de recursos financeiros destinados a ações sociais da Secretaria
 - Financiar total ou parcialmente os programas, projetos de assistência social pela execução da política de Assistência Social;
 - Coordenar, controlar e supervisionar a estrutura administrativa da Secretaria, viabilizando métodos e procedimentos operacionais;
 - Planejar, executar atividades de controle e movimentação de pessoal quanto a: pagamento, freqüência, benefícios, dados



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

cadastrais do servidor, férias, levantamento de carências e remanejamento de pessoal;

- Desenvolver atividades pertinentes à administração do material de consumo permanente no âmbito da Secretaria, zelando por sua organização, atualização, manutenção, guarda e conservação visando suprir as carências da instituição;
- Promover meios para manutenção, conservação da limpeza, serviços de transportes, mediante o controle racional dos seus serviços.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL., EM 18 DE SETEMBRO DE 2002.


JOSÉ DANILO DAMASCO DE ALMEIDA
Prefeito

Adones Gomes de Araújo
SECRETÁRIO


Adones Gomes de Araújo
SECRETÁRIO

